



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2025

**Altera o Anexo I da Lei Complementar
nº 019/2010, de 27/12/2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o vencimento do cargo de Assistente Administrativo e Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010, de 27/12/2010:

CARGO	VENCIMENTO
Assistente Administrativo	R\$ 1.621,00

CARGO	VENCIMENTO
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.621,00

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 13 de abril de 2025.

JOEL
SILVA:4834
4109604

Assinado de forma
digital por JOEL
SILVA:4834410960
4

Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 13/04/2026
Horas: 15:15
Protocolo: 184/2026
mgcdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 017/2025/PMP

Pedralva, 13 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que *Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010, de 27/12/2010.*

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por finalidade regulamentar o vencimento dos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Enfermagem, considerando a relevância de suas atribuições para o funcionamento da Administração Pública Municipal. Os Assistentes Administrativos desempenham papel essencial no suporte às atividades de todas as secretarias e setores, enquanto os Auxiliares de Enfermagem são responsáveis por grande parte das ações de saúde, mantendo contato direto e contínuo com os pacientes.

Ressalta-se que ambos os cargos atualmente possuem vencimento base inferior ao salário mínimo legal, sendo necessária a complementação por parte do Município para assegurar o cumprimento da legislação vigente.

No caso do cargo de Assistente Administrativo, a remuneração já é ajustada ao salário mínimo por meio de complementação municipal, uma vez que o vencimento base fixado encontra-se abaixo do piso legal.

Quanto ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, o Município já realiza a complementação remuneratória nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, estando tal valor devidamente discriminado no contracheque do servidor. Contudo, faz-se necessária a adequação do vencimento base, que permanece inferior ao mínimo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar que, desde a vigência da Lei Complementar nº 019/2010, ambos os cargos vêm sendo remunerados com base em vencimentos inferiores ao salário mínimo, situação que perdura há mais de 15 anos, sendo suprida por complementações. Tal cenário tem gerado prejuízos aos servidores, uma vez que diversas vantagens e adicionais são calculados sobre o vencimento base, acarretando perdas remuneratórias ao longo do tempo.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca corrigir uma relevante distorção existente no quadro de pessoal do Município, promovendo justiça remuneratória e adequação à legislação vigente.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JOEL

SILVA:483

44109604

Assinado de
forma digital por

JOEL

SILVA:483441096

04

Joel Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
"Projeto de Lei - Alteração Vencimentos"

Informações Preliminares

Descrição	Qtde Cargos	Vencimento Atual	Vencimento Atualizado	Impacto/Anual 2026	Impacto/Anual 2027	Impacto/Anual 2028
Assistente Administrativo	19	1.506,03	1.621,00	17.475,44	29.817,47	31.308,34
Auxiliar de Enfermagem	1	1.506,03	1.621,00	919,76	1.569,34	1.647,81
Total	20	3.012,06	3.242,00	18.395,20	31.386,81	32.956,15
Patronal INSS		493,98	531,69	3.016,81	6.277,36	6.591,23
Total Geral		3506,04	3.773,69	21.412,01	37.664,17	39.547,38

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Legislação

Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ESPECIFICAÇÕES	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida do Município Prevista (A)	50.980.932,43	53.529.979,05	56.206.478,00
Despesa Total com Pessoal Projetada Acumulada (B)	25.174.050,42	26.606.995,01	27.932.658,12
Despesa Com Pessoal Projetada (C.)	21.412,01	37.664,17	39.547,38
Despesa Total com Pessoal Projetada Acumulada (D=B+C)	25.195.462,43	26.644.659,18	27.972.205,50
Estimativa do Impacto (C=B/A*100)	49,42%	49,78%	49,77%

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000

1- O presente impacto foi realizado a partir da despesa total com pessoal dos últimos 12 meses, data base 31/12/2025, acumulando os impactos estimados durante o exercício de 2026;

2- Para o cálculo da alteração dos vencimentos, considerou-se o vencimento atual, menos o novo vencimento;

3- Para as despesas dos anos de 2027 e 2028, projetou-se um reajuste de 5% a.a.;

4- A RCL foi estimada com base na realizada em 2025.

2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2027 e 2028. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

JOEL
SILVA:48344109604

Assinado de forma digital por JOEL
SILVA:48344109604

JOEL SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Pedralva, 13 de Abril de 2026.